



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

LEI Nº 1.662, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a concessão de uso de bem público de área urbana para fins de abate, processamento e armazenamento de produtos de origem animal, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a outorga à pessoa jurídica legalmente constituída, via concessão especial e individual de uso de bem público, denominada “concessão de uso de bem público”, por processo licitatório, modalidade concorrência, pelo prazo de dez anos, a título gratuito, de direito real de uso da área urbana descrita na matrícula 03.432 – Livro nº 2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capinópolis, constituída de área de 2.184,00 m² (dois mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados), medindo: 74,00 metros de frente para a Avenida Bauzinho; daí, à direita, 25,00 metros, dividindo com o Córrego Olaria; daí, à direita, 62,00 metros, com a mesma confrontação; daí, à direita, 3,00 metros, com a mesma confrontação; daí, à esquerda, 12,00 metros, com a mesma confrontação; finalmente, daí, a direita, 27,00 metros, dividindo com o lote cadastrado sob nº 01.03.043.0072.001.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo de dez anos, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida, fica igualmente ao Poder Executivo autorizado a realizar a doação em definitivo da propriedade do imóvel objeto da concessão de uso de bem público contida no *caput* à concessionária.

Art. 2º A concessionária deverá utilizar o imóvel descrito no art. 1º exclusivamente para fins de abate, processamento e armazenamento de produtos de origem animal, conforme seu objetivo social.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Art. 3º Os critérios para concessão e revogação de direito real de uso restará estabelecido em contrato, tendo como condições mínimas:

I - utilização do imóvel para desenvolver atividade predominantemente industrial, estabelecida no art. 2º desta Lei;

II - inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão do direito real de uso, enquanto vigente;

III - dar início às atividades no máximo em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do referido contrato, sendo que todo e quaisquer licenciamentos necessários à implantação e/ou execução do empreendimento correrá por conta e ônus da concessionária;

IV - compromisso da concessionária, quando sua matriz situar-se em outro município, de proceder ao faturamento neste Município do valor total da atividade econômica da filial sediada em Capinópolis.

V – reformar a casa existente naquele imóvel e mantê-la sempre em bom estado de conservação, para, querendo, montar a parte administrativa ou mesmo habitá-la.

Art. 4º A concessão autorizada é pessoal e intransferível, salvo por expressa autorização do Poder Executivo ora concedente.

Art. 5º Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no art. 2º desta Lei e responderá por todos e quaisquer encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º Havendo alteração do objetivo social do concessionária, a manutenção da concessão dependerá da discricionariedade da Administração Pública, de acordo com supremacia do interesse público.

Art. 7º O não cumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta Lei, bem como aquelas livremente aceitas no instrumento público de concessão, autorizará ao Poder Público a imediata revogação da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade e/ou pela concessionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, podendo a Administração, a



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

seu critério, transferir a outro adjudicatário da licitação vigente, ou não existindo, realizar novo certame licitatório para concessão da área autorizada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capinópolis, 25 de julho de 2019.


CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -